



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 805/2023
Data: 30/06/2023 - Horário: 14:25
Legislativo



Projeto de Lei nº. 23, de 26 de junho de 2023.



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO: Faço saber que a Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do programa BNDES Finem – Desenvolvimento integrado dos municípios, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a financiar projetos de investimentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



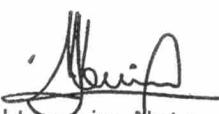
**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de junho de 2023.



Manoel Loureiro Neto

Prefeito



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 23/2023

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminho a Vossas Excelências, na forma das disposições constitucionais e demais legislações pertinentes, projeto de lei que tem por objetivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, disponibiliza o Programa Desenvolvimento integrado dos municípios – FINEM, uma solução de crédito para o setor público direcionada a apoiar projetos multissetoriais, que envolvam investimentos em:

- Urbanização e infraestrutura;
- Saneamento;
- Equipamentos públicos;
- Revitalização de áreas degradadas;
- Habitações de interesse social.

Deste modo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES disponibiliza aos municípios brasileiros uma linha de crédito especialmente destinada a apoiar projetos de investimentos para o desenvolvimento integrado municipal. Os projetos apoiados devem possuir caráter multissetorial, sustentáveis e integrados alinhados ao planejamento municipal.

A iniciativa de financiamento permite a contratação com os Municípios e foi viabilizada pela Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022. O valor máximo de contratação da operação de crédito é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sujeito à margem disponível no limite de crédito do Município e em conformidade com as legislações que regulamentam a contratação de operações de crédito pelos entes da Federação.



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

O financiamento pleiteado destina-se a custear os seguintes projetos de investimentos, dentre outros:

1. Implementação do projeto Smart City – Cidade Inteligente;
2. Ampliação e reforma do Pronto Atendimento Municipal;
3. Construção da unidade do Corpo de Bombeiros Militar;
4. Obras de infraestrutura das casas populares;
5. Ampliação e reforma da Praça do Bairro Conceição;
6. Reforma e ampliação da sede da Prefeitura Municipal de Diamantino;
7. Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para os setores de Infraestrutura e Obras Públicas, e Educação;
8. Reforma do Antigo Prédio da AABB.

Sob o ponto de vista fiscal, a contratação desta operação de crédito atende às disposições e limites estabelecidos pela Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, bem como às regras definidas pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Enfatiza-se que a dívida consolidada líquida do Município de Diamantino representava -2,42% da receita corrente líquida (RCL) ao final do 3º quadrimestre de 2022. Esse percentual é inferior ao limite de comprometimento da receita corrente líquida com a despesa consolidada líquida do Município, estipulado em 120% pelo Senado Federal.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo do acolhimento e aprovação da proposição por esta Casa de Leis.

Palácio Parecis, em Diamantino, 26 de junho de 2023.


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 042/2023/SECLEG

Diamantino, 06 de julho de 2023.

Assunto: Auxilio as Comissões - Distribuição de Processo Legislativo
- Projeto de Lei Executivo n° 023/2023.

Excelentíssimo Senhor
Arnildo Gerhardt Neto
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares Correa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ilustríssima Senhora
Aline Simony Stella
Advogada da Câmara Municipal

Senhores Presidentes e Senhora Advogada,

Cumpre-me em consonância com o artigo 55, RI, distribuir matéria legislativa, apresentada no **EXPEDIENTE - Sessão Plenária de 03 de julho de 2023**, e disponível desde o protocolo na página oficial da Câmara Municipal: <https://sapl.diamantino.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia>

PLE 23/2023 - Projeto de Lei Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

Apresentação: **30 de junho de 2023**

Protocolo: **805/2023**, Data Protocolo: **30/06/2023** - Horário: **14:25:27**

Autor: **Manoel Loureiro Neto**

Localização Atual: **Jurídico – JURÍDICO**

Status: **Emissão de Parecer**

Data Fim Prazo (Tramitação): **27 de julho de 2023**

Resultado: **Matéria lida**

Data da última Tramitação: **6 de julho de 2023**

Última Ação: **Matéria em tramitação, para análise e parecer. O Relator/Presidente despacha para Assessoria Jurídica, emitir Parecer Jurídico.**

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,


Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria n° 013/2023



Assunto: PROJETO DE LEI 023/2023

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, no importe de até 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados a financiar projetos de investimentos.

Não documento anexo à propositura. É a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O presente Projeto de Lei de Competência e iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, no importe de até 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados a financiar projetos de investimentos.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local.

Menciona-se, ainda, o art. 67, XXIV da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que compete ao Prefeito Municipal “contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara”. Nos mesmos termos o art. 18, IV do mesmo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

diploma legal, estabelece que “Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: - IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito e também a forma e os meios de pagamento;”.

Denota-se que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedural.

No mérito, para contratarem operação de crédito, os entes precisam observar, além das normas constitucionais, as contidas na LRF de modo que compete ao Ministério da Fazenda verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito (art. 32 LRF).

Nessa toada, à luz do que dispõe o art. 32, §1º, da LRF, deverá o ente interessado formalizar o seu pleito, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto nos casos de operações por antecipação de receita; III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo; V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Considerando o disposto no inc. III, pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, no caso dos municípios o limite da dívida consolidada é de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida (120% da RCL).

O artigo 2º da referida Resolução define receita corrente líquida, valendo conferir:

Art. 2º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – (...)

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

Não é demais lembrar que o art. 2º, §3º, estabelece que “A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.” (grifo nosso)

Outrossim, de acordo com a Resolução nº 43/2001, também do Senado Federal, que trata dos limites aos empréstimos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, denota-se que em **um exercício financeiro não poderão ser superiores a 16% da receita corrente líquida, assim como o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.** Confira-se:

“Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Denota-se que o Poder Executivo, embora tenha afirmado em sua justificativa que o projeto atende ao disposto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, não encaminhou qualquer relatório ou demonstrativo acerca das operações de crédito que permita verificar o atendimento dos limites dispostos no art. 7º da referido Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

No que tange às disposições do art. 167, III, CF/88 o Supremo Tribunal Federal pontuou que “A vedação do art. 167, III, da CF não impede a contratação de operações de crédito para o custeio de despesas correntes. Proíbe-se, somente, a contratação que exceda o montante das despesas de capital. Aliás, a mera autorização legislativa não afronta essa regra constitucional, mas apenas a contratação em si, se não respeitar os limites estabelecidos. [STF. ADI 5.683, rel. min. Roberto Barroso, j. 22-4-2022, P, DJE de 19-5-2022.] (grifei)

O art. 146, III, da Lei Orgânica do Município de Diamantino tem disposição idêntica à inserta no art. 167, III, da CF/88, vedando-se a realização de operações de crédito que **excedam o montante das despesas de capital**, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, **com finalidade precisa**, aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Nesse sentido, outro limitador que se deve **necessariamente** observar é o montante das despesas de capital que, segundo a Lei Municipal nº 1.516/2022, soma aquantia de R\$30.000.000,00 (trinta milhões), inclusas as despesas com o Poder Legislativo.

Nada obstante, referidos dispositivos (art. 167, III, CF/88 e art. 146, III, LOM) conduzem à interpretação de que, para a regularidade da contratação, caso se exceda ao montante previsto para a despesa de capital, **se faz necessária a autorização mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta**, ou seja, mediante lei específica.

Assim, considerando que, além do presente projeto que autoriza operação de crédito até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), tramita o projeto de lei de nº 22/2022, que prevê operação de crédito no importe de até R\$10.000.000,00 (dez milhões), se recomenda desde já, que seja excluído o art. 4º, de modo que os créditos adicionais sejam autorizados mediante lei específica.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se de pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 023/2023, **RECOMENDANDO QUE:**

- A) Os valores de todos os projetos de lei em tramitação versando sobre a obtenção de empréstimos sejam considerados conjuntamente e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

simultaneamente por Vossas Excelências, em respeito ao princípio da universalidade do orçamento público, observando outrossim, o valor da dívida consolidada do município e o valor do somatório das parcelas de amortização dos empréstimos existentes e a contratar, a fim de verificar se estão sendo respeitados os limites apontados no presente parecer;

- B) Seja solicitado ao Poder Executivo parecer técnico e jurídico, informações e documentos probatórios que possibilitem a análise para posterior deliberação por Vossas Excelências, sobre os **limites e condições de endividamento**, uma vez que: B.1) Não foi encaminhado demonstrativo sobre o cumprimento no disposto junto ao inc. III, pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 que fixa, no caso dos municípios, o limite da dívida consolidada em 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida (120% da RCL); B.2) Não consta relatório que permita verificar se o montante global das operações realizadas no exercício financeiro se encontra dentro do limitar de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, bem como se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, encontram-se dentro do limitador de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
- C) Para melhor analisar a relação entre o custo e o benefício da operação, bem como, o interesse econômico e social para endividar o erário, seja solicitado ao Poder Executivo o planejamento e/ou projetos com as definições e especificações pormenorizadas da utilização dos recursos a serem emprestados, o quanto se pretende com cada ação, se há plano ou eventual cronograma definido, pois o texto do artigo 1º do projeto de lei permite obter recursos ATÉ 30 milhões de reais, não sendo possível precisar qual valor específico será tomado como empréstimo;
- D) Por fim, em homenagem às regras dispostas no art. 167, III, CF/88 e art. 146, III, LOM, seja excluído o art. 4º, de modo que os créditos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

adicionais relativos às operações de créditos sejam autorizados mediante lei específica.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 27 de julho de 2023


Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 054/2023/SECLEG

Diamantino, 27 de julho de 2023.

Assunto: Auxilio as Comissões - Distribuição de Processo Legislativo
- **Projeto de Lei Executivo n° 023/2023.**

Excelentíssimo Senhor
Arnildo Gerhardt Neto
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares Correa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor
Edimilson Freitas Almeida
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Senhores Presidentes,

Cumpre-me com o presente, distribuir matéria legislativa, apensado **PARECER JURÍDICO** ao Projeto de Lei Executivo n° 023/2023

PLE 23/2023 - Projeto de Lei Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

Apresentação: 30 de Junho de 2023

Protocolo: 805/2023, **Data Protocolo:** 30/06/2023 - **Horário:** 14:25:27

Autor: Manoel Loureiro Neto

Localização Atual: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Status: Emissão de Parecer

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Matéria lida

Data da última Tramitação: 27 de Julho de 2023

Última Ação: PARECER JURÍDICO 83/2023 apensado.

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria n° 013/2023



OF. Nº 014/2023/CCJ

Diamantino 01 de agosto de 2023

A sua Excelência o Senhor
MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

Assunto: Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 023/2023 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

Senhor Prefeito,

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Diamantino, em análise ao Projeto de Lei nº 023/2023 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências, registrado na pauta da Sessão ordinária do dia 03/07/2023, recebeu parecer jurídico e recomendou a Comissão alguns apontamentos e assim requeremos as informações:

1. Os valores de todos os projetos de lei em tramitação versando sobre a obtenção de empréstimos sejam considerados conjuntamente e simultaneamente por Vossas Excelências, em respeito ao princípio da universalidade do orçamento público, observando outrossim, o valor da dívida consolidada do município e o valor do somatório das parcelas de amortização dos empréstimos existentes e a contratar, a fim de verificar se estão sendo respeitados os limites apontados no presente parecer;
2. Seja solicitado ao Poder Executivo parecer técnico e jurídico, informações e documentos probatórios que possibilitem a análise para posterior deliberação por Vossas Excelências, sobre os **limites e condições de endividamento**, uma vez que: B.1) Não foi encaminhado demonstrativo sobre o cumprimento no disposto junto ao inc. III, pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 que fixa, no caso dos municípios, o limite da dívida consolidada em 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida (120% da RCL); B.2) Não consta relatório que permita verificar se o montante global das operações realizadas no exercício financeiro se encontra dentro do limitar de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida), bem como se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, encontram-se dentro do limitador de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
3. Para melhor analisar a relação entre o custo e o benefício da operação, bem como, o interesse econômico e social para endividar o erário, seja solicitado ao Poder Executivo o planejamento e/ou projetos com as definições e especificações pormenorizadas da utilização dos recursos a serem emprestados, o quanto se pretende com cada ação, se há plano ou eventual cronograma definido, pois o texto do artigo 1º



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

- do projeto de lei permite obter recursos ATÉ 30 milhões de reais, não sendo possível precisar qual valor específico será tomado como empréstimo;
4. Por fim, em homenagem às regras dispostas no art. 167, III, CF/88 e art. 146, III, LOM, **seja excluído o art. 4º, de modo que os créditos adicionais relativos às operações de créditos sejam autorizados mediante lei específica.**
 5. Qual conta será destinada o valor do empréstimo!
 6. Em quantas vezes será pago?
 7. Qual taxa de juros mensal? E a final?
 8. A cidade inteligente Smart City, enviar documentação da adesão ao Programa MT vigia que fornece as câmeras e Diamantino estava na lista para ganhar 110 câmeras:
 - a) Quando foi feito adesão ?
 - b) Quem foi e está responsável por esta adesão junto ao estado?
 - c) Quando será liberado as câmeras pelo estado?
 - d) Qual valor dessa economia ?
 - e) Qual valor total para realizar o monitoramento completo no município?
 - f) Enviar projeto Pronto e completo da Smart City .
 - g) Enviar detalhado todos itens que serão adquiridos.
 - h) Enviar 3 orçamentos do valor compatível.
 9. Reforma do PA Pronto Atendimento:
 - a) Qual fonte veio e está o recurso que foi enviado pelo Estado de 2 milhões que foi ofertado a Secretaria do Município pelo Secretário de Estado Dr Gilberto, referido pelo gestor no valor de 2 milhões
 - b) Qual a fonte recebeu o recurso de 1 milhão 50% desse valor?
 - c) Qual a conta corrente foi transferido o recurso?
 - d) Enviar o Projeto Pronto e completo de reforma e ampliação?
 - e) Qual serviços serão prestados além dos existente a população?
 - f) Está incluso o Centro odontológico?
 - g) Está incluso a compra do RX digital?
 - h) Está incluso a compra do Aparelho de Ultrassonografia?
 - i) Qual valores serão gastos para investimento? Enviar tabela com valores de investimento detalhado.
 - j) Qual valor pago a empresa para elaborar tal projeto fonte e pagamento que foi realizado ?
 - k) Enviar 3 orçamentos da reforma e ampliação.
 10. Construção do corpo Bombeiro
 - a) Qual valor do investimento!
 - b) Enviar tabela específica dos gastos no investimento da obra
 - c) Enviar o Projeto autorizado pelo Corpo de Bombeiro do estado.
 - d) Enviar a regularização do terreno fornecido para tal obra .
 - e) Enviar convênio assinado entre estado e município para tal obra.
 - f) Enviar o valor da contrapartida do município e o valor do investimento feito pelo estado?
 - g) Qual conta está disponível o valor da contrapartida? Enviar extrato comprovante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

h) A licitação e obra será feita pelo estado ou município ? Quem vai administrar essa responsabilidade?

11. Casas Populares?

- a) Qual valor da contrapartida do Estado para construção das casas populares?
- b) Qual valor o estado já destinou e ainda vai destinar via convênio?
- c) Qual a quantidade de casas construídas?
- d) Qual a metragem de cada casa?
- e) Enviar o convênio assinado a parceria entre estado e município.
- f) Qual local? Enviar a autorização dos terrenos e documentos pertinentes que consta que os terrenos estão legalizado e estão no nome do município e metragem do local.
- g) Qual a infraestrutura já existente? Rede de água? Esgoto? Iluminação? Pavimentação? Meio fio?
- h) Se não qual tempo levará para essa organização e realização dos itens básicos para início ?
 - i) Qual tempo de início e execução deste Projeto?

12. O Projeto de lei 07/2023 que passou pela câmara já autorizou o valor enviado pelo estado para construção das casas populares certo? O valor seria utilizado para Praça do Buriti e devolvido para fonte que irá atender a construção?

- a) Qual conta corrente está essa valor e qual valor o estado já enviou para início dessa obra?
- b) Enviar 3 orçamentos das empresas interessadas

13. Da reforma e ampliação da Praça São Benedito

- a) Enviar o projeto completo da reforma e ampliação qual a estrutura além da existente que vão contemplar as melhorias para população?
- b) Qual valor que será investido nesta reforma e ampliação ?
- c) Prazo de início e término da obra?

14. Construção da nova PREFEITURA

- a) Qual valor do investimento?
- b) Quanto custou esse Projeto?
- c) Envia o Projeto para análise .
- d) Qual o custo benefício vai trazer a população?
- e) Qual necessidade de construção neste momento?
- f) Enviar 3 orçamentos

15. Aquisição de Máquinas

- a) Qual as máquinas tem a pretensão de adquirir para nosso Município?
- b) Valor de cada uma com 3 orçamentos de cada?
- c) Especificar para qual secretaria será destinada cada uma ?
- d) O que será destinado para Educação e o que será destinado para obras?
- e) Quais equipamentos e veículos tem a pretensão de adquirir ?
- f) Valor de cada junto a 3 orçamentos de cada um .

16. REFORMA AABB

- a) Enviar o valor que será destinado de investimento
- b) Enviar projeto com valores
- c) O que será reformado especificar com valor os itens



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

d) Qual benefício e os Projetos que vai atender a população.

Considerando que a informação supra requerida, tem por objetivo oportunizar clareza e um melhor entendimento e análise da matéria ao Relator e aos membros da CCJ e finalização dos estudos e posterior emissão de parecer.

No aguardo da informação no menor tempo hábil possível, para que possamos dar continuidade a tramitação da proposição objeto deste.

Atenciosamente,

Ver. Adriano Soares Correa
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



OFÍCIO N° 478/GABINETE/2023

Diamantino-MT, 27 de Outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
ADRIANO SOARES CORREA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1156/2023
Data: 30/10/2023 - Horário: 12:16
Administrativo

Excelentíssimo Senhor,

Vimos pelo presente, encaminha a Vossa Senhoria, devolutiva em atenção ao Ofício nº014/2023/CCJ, onde é requerido informações dos seguintes pontos:

1. Os valores de todos os projetos de lei em tramitação versando sobre a obtenção de empréstimos sejam considerados conjuntamente e simultaneamente por Vossas Excelências, em respeito ao princípio da universalidade do orçamento público, observando outrossim, o valor da dívida consolidada do município e o valor do somatório se estão sendo respeitados os limites apontados no presente parecer.
2. Seja solicitado ao Poder Executivo parecer técnico e jurídico, informações e documentos probatórios que possibilitem a análise para posterior deliberação por Vossas Excelências, sobre os limites e condições de endividamento, uma vez que:
B.1) Não foi encaminhado demonstrativo sobre o cumprimento no disposto junto ao inc. III, pelo art. 3º, II, da Resolução nº40/2001 que fixa, no caso dos municípios, o limite da dívida consolidada em 1,2 (um inteira e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida (120% da RCL);
2. Seja solicitado ao Poder Executivo parecer técnico e jurídico, informações e documentos probatórios que possibilitem a análise para posterior deliberação



por Vossas Excelências, sobre os limites e condições de endividamento, uma vez que: REPETIDO

- De acordo com o art. 54 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo Chefe do Poder Executivo; Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente; e Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente.
- Além disso, o art. 55 da LRF definiu que o relatório supracitado conterá o comparativo com os limites de que a referida Lei Complementar, dentre os quais, os montantes das dívidas consolidada e mobiliária.
- Por seu turno, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) padronizou o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL), que compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e abrange todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O mencionado demonstrativo contém informações sobre a Dívida Consolidada (detalhada em Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, Precatórios Posteriores a 05/05/2000 e Outras Dívidas), as Deduções (detalhadas em Disponibilidade de Caixa e Demais Haveres Financeiros), a Dívida Consolidada Líquida e o percentual apurado com base na receita corrente líquida.
- Em observância as normativas supracitadas, bem como às disposições da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, quadrimensralmente, a Prefeitura Municipal de Diamantino publica o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, compondo o



Relatório de Gestão Fiscal. Ressalta-se que, ao final do 1º quadrimestre de 2023, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) representava -5,81% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período.

- Em número absolutos, o Município de Diamantino possuía um total de R\$ 15.012.318,21 relativo a Dívida Consolidada e R\$ 25.525.789,67 de disponibilidade de caixa líquida, resultando em uma Dívida Consolidada Líquida negativa em R\$ 10.513.471,46. Conforme observa-se no relatório e, em consonância com o art. 3º, inciso II da Resolução nº. 40/2001, o Município de Diamantino poderia registrar uma Dívida Consolidada Líquida de até R\$ 217.170.343,74 ao final do 1º quadrimestre de 2023.
- Figura 1. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL), 1º quadrimestre de 2023.
- Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF), 1º quadrimestre/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	16.866.260,80	15.812.318,21	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	15.580.089,52	13.724.146,93	0,00	0,00
Empréstimos	6.183.697,23	6.417.411,97	0,00	0,00
Empréstimos Internos	6.183.697,23	6.417.411,97	0,00	0,00
Empréstimos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	9.396.392,29	7.306.734,96	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	9.396.392,29	7.306.734,96	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precauções Posterioras a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidas e não pagas	1.288.171,28	1.288.171,28	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	29.734.050,06	25.525.789,67	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa ¹	29.734.050,06	25.525.789,67	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.534.301,56	28.334.885,43	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.106.200,59	513.770,85	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	694.050,91	2.295.325,11	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	-12.865.789,26	-10.513.471,46	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	169.149.717,13	180.973.186,45	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (III/RCL)	9,97	8,30	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-7,61	-5,81	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> 120	202.979.660,56	217.170.343,74	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (índice III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 108	182.681.694,50	195.453.309,37	0,00	0,00

B.2) Não consta relatório que permita verificar se o montante global das operações realizadas no exercício financeiro se encontra dentro do limitar de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida), bem como se comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, encontram-se dentro do limitador de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

- De acordo com o art. 7º da Resolução nº. 43/2001, as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:



- I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;
- II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
- III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Outrossim, conforme estabelece o § 1º do art. 7 da referida resolução, o limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.
- Importante enfatizar que os recursos a serem contratados mediante operação de crédito a ser formalizada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), por meio do FINEM – Desenvolvimento Integrado dos Municípios, serão liberados em, no mínimo, dois exercícios financeiros.
- Esclarece-se que, conforme observa-se no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º bimestre de 2023, a receita corrente líquida (RCL) apurada nos últimos doze meses encerrados em junho de 2023 totaliza R\$



182.450.471,51. Dessa forma, o Município de Diamantino poderá receber até R\$ 29.192.075,44 de liberações de recursos de operações de crédito em 2023.

- Ademais, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, equivalente R\$ 20.981.804,22. Salienta-se que, até o mês de julho de 2023, as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada empenhados totalizaram R\$ 3.158.825,97. Estima-se que, até o final de 2023, os gastos com serviços da dívida das operações já contratadas totalizarão R\$ 5.206.060,00. Portanto, restará cerca de R\$ 15.775.744,22, conforme limite definido no inciso III do art. 7º da Resolução nº 43/2001.
- 4. Por fim, em homenagem às regras dispostas no art. 167, III, CF/88 e art. 146, III, LOM, seja excluído o art. 4º, de modo que os créditos adicionais relativos às operações de créditos sejam autorizados mediante lei específica.
- O art. 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- O referido mandamento constitucional é reforçado pelo art. 146, inciso da Lei Orgânica do Município de Diamantino, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, a serem aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal.



- Enfatiza-se que as vedações supracitadas se referem a realização de operações de crédito acima das despesas de capital, ressalvadas as aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, por meio de projeto de lei e com finalidade específica. Portanto, o projeto de lei em análise tem por objetivo obter autorização da Câmara Municipal consoante ao disposto pela Constituição Federal de 1988.
3. Para melhor analisar a relação entre custo e o benefício da operação, bem como, o interesse econômico e social para endividar o erário, seja solicitado ao Poder Executivo o planejamento e/ou projetos com as definições e especificações pormenorizadas da utilização dos recursos a serem emprestados, o quanto se pretende com cada ação, se há plano ou eventual cronograma definido, pois o texto do artigo 1º do projeto de lei permite obter recursos até 30 milhões de reais, não sendo possível precisar qual valor específico será tomado como empréstimos;
4. **Por fim, em homenagem às regras dispostas no art. 167, III, CF/1988 e art. 146, III, LOM, seja excluído o art. 4º de modo que os créditos adicionais às operações de créditos sejam autorizados mediante lei específica.**
- Por sua vez, o art. 4º do projeto de lei tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a acrescer recursos orçamentários com intuito de custear os pagamentos com amortizações, juros e encargos da dívida a ser contratada no exercício de 2023, haja vista o princípio da anualidade orçamentária. Destaca-se que, conforme preceitua a Lei nº. 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, cujos recursos poderão ser provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



- Nesse sentido, a autorização inserida no art. 4º do projeto de lei em análise atende aos interesses da entidade contratada, bem como não exime a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de suplementar o orçamento anual, caso seja necessário, para reforçar dotações destinadas aos pagamentos dos serviços da dívida mediante lei específica ou decreto.

5. Qual Conta será destinada o valor do empréstimo?

- Conta bancária: a movimentação financeira será feita através de conta bancária específica, conta corrente e conta investimento. A conta bancária específica será aberta na etapa de contratação da operação.

6. Em quantas Vezes será pago?

- Prazo total: 24 anos
- Prazo de carência: 12 meses
- *Condições gerais para contratação com entes da administração pública.
- *O prazo total de financiamento será determinado em função da capacidade de pagamento do ente da administração pública.

7. Qual taxa de juros mensal? E a final?

- Taxa de juros: Para operações diretas, a taxa de juros final será composta pelo Custo Financeiro e pela Taxa do BNDES (inclui a remuneração do BNDES e a taxa de risco de crédito):
- Abaixo apresentamos uma simulação das condições da taxa para contratação com as condições financeiras atuais:
- Custo Financeiro = TLP.



- TLP= IPCA + 5,31% a.a. - para contratos assinados em agosto/2023, a TLP é: IPCA (parcela variável pós-fixada) + 5,31% a.a. (parcela fixa pré-fixada)
- Obs.: parcela fixa da TLP varia todo mês, uma vez que é baseada na média de três meses da taxa de juro real do título público NTN-B de 5 anos.
- IPCA = 3,99% a.a. julho de 2023
- TLP = 9,3% a.a.
- Remuneração do BNDES = 1,3% a.a.
- Taxa de risco: 0,1% a.a.
- Taxa de Juros = $(1,093 \times 1,014) - 1 = 1,1083 - 1 = 0,1083 = 10,83\%$ a.a.
- O valor apresentado é uma simulação de acordo com as condições atuais, condições que se estabelecerão nas etapas de solicitação do apoio financeiro, análise e contratação.
- Participação do BNDES: Até 90% dos itens financiáveis

8. A CIDADE INTELIGENTE SMART CITY, ENVIAR DOCUMENTAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA MT VIA QUE FORNECE AS CÂMERAS E DIAMANTINO ESTAVA NA LISTA PARA GANHAR 110 CÂMARAS:

- a)** Em tempo, em atenção a pergunta número 08, não serão 110 câmaras, e sim 108

b) Quando foi feito a adesão?

- Adesão do Programa Vigia Mais MT, está em trâmite, já foi realizado o primeiro levantamento dos pontos das câmeras de segurança.
- Segundo levantamento apresentado pelas autoridades de segurança pública, conclui-se que serão instalados 58 (cinquenta e oito) pontos, pois existem locais que demandam



mais de uma câmera (Exemplo cruzamentos, Avenidas), conforme levantamento da Polícia Militar e Polícia Civil em anexo.

c) Quem foi e está responsável por esta adesão junto ao Estado?

- Adesão do Programa Vigia Mais MT: Prefeitura Municipal, juntamente com os órgãos de segurança pública (Polícia Civil e Militar)

d) Quando será liberado as câmeras pelo Estado?

- Conforme previsto no Programa Vigia Mais MT, as CÂMERAS serão liberadas no momento que as documentações forem aceitas, devidamente analisadas pela SESP/M. Após a fase de análise documental será celebrado o convênio e o Estado irá fornecer as câmeras.

e) Qual valor dessa economia?

- O valor dos itens concedidos pelo estado através do Programa Vigia Mais MT são:
- **Câmera Fixa**, sendo um total de 94 (noventa e quatro) itens, perfazendo o valor total de R\$82.358,10 (Oitenta e oito mil. Trezentos e cinquenta e oito mil e dez centavos).
- **Câmera Speed Domes**, sendo um total de 07 (sete) itens, perfazendo um total de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais).
- **Câmera OCR's**, sendo um total de 07 (sete) itens, sendo um valor total de: R\$12.593,00 (Doze mil, quinhentos e noventa e três reais).
- Por fim, o valor total do investimento do Estado, gerando uma economia para nosso Município é de R\$ 115.951,10 (Cento e quinze mil, novecentos e cinquenta um reais e dez centavos)



f) Qual valor total para realizar o monitoramento completo no Município?

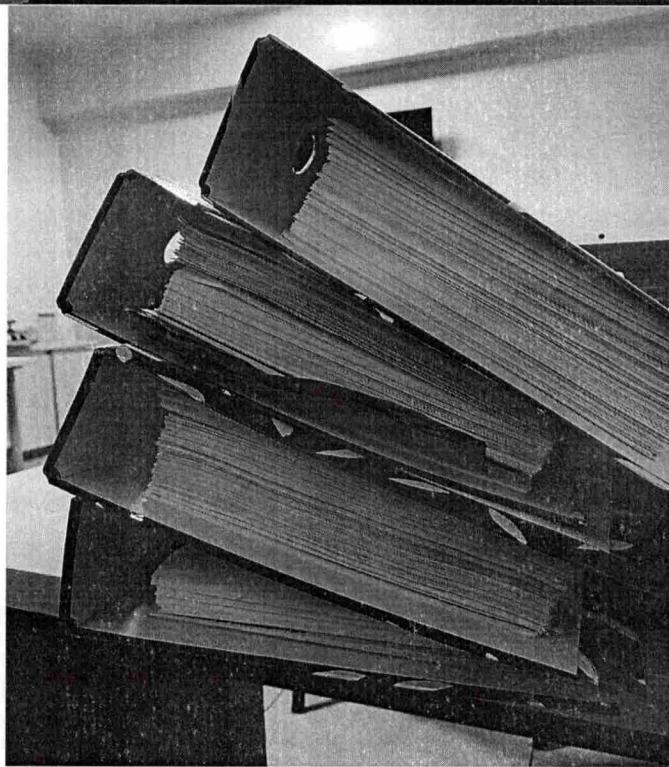
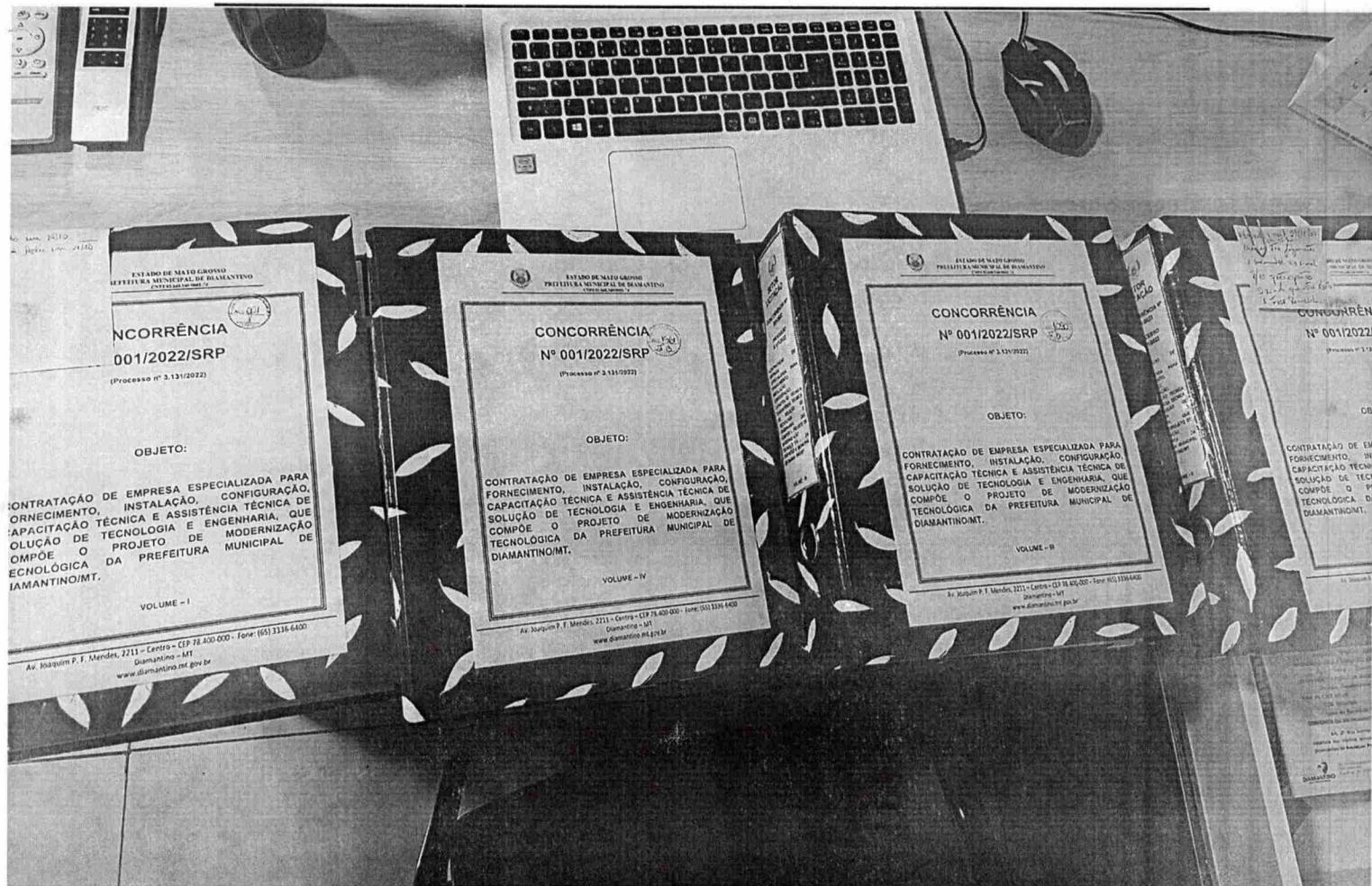
- O Valor total para realização do monitoramento é do Smart City (Cidade Inteligente) é de R\$8.271.410,94 (Oito milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e dez reais e noventa e quatro centavos. Contrato Nº 048/2023, Concorrência Nº001/2022 e Processo Administrativo Nº3.131/2023.

g) Enviar projeto Pronto e Completo da Smart City.

- O projeto executivo se encontra em anexo, onde processo licitatório completo possui mais de mil e noventas páginas, primando pelo princípio da economicidade, inviabilizando a cópia para encaminhamento do referido processo, estando disponível para análise desta honrada comissão no setor de Lição da Prefeitura Municipal.
- Contrato Nº 048/2023, Concorrência Nº001/2022 e Processo Administrativo Nº3.131/2023.
- Imagens do processo abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74





h) Enviar detalhado todos os itens que serão adquiridos

- Contrato N° 048/2023, Concorrência N°001/2022 e Processo Administrativo N°3.131/2023
- Documento em anexo.

i) Enviar 03 Orçamentos do valor compatível.

- Foi realizado adesão a uma ATA já existente, com base no que prevê a Lei de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Contrato N° 048/2023, Concorrência N°001/2022 e Processo Administrativo N°3.131/2023. Primando pelo princípio da economicidade, inviabilizando a cópia para encaminhamento do referido processo, estando disponível para análise desta honrada comissão.

9. REFORMA DO PA – PRONTO ATENDIMENTO:

a) Qual fonte veio e está recurso que foi enviado pelo estado, 02 Milhões que foi ofertado a Secretaria do Município pelo Secretário de Estado Dr. Gilberto, referido pelo gestor no valor de 02 Milhões.

- Fonte: 26211000064 – Transferência fundo a fundo Governo Estadual.
- O Estado já repassou o valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), referente ao superávit da gestão passada.

b) Qual a fonte recebeu o recurso de 01 milhão 50% desse valor?

- Fonte: 26211000064 – Transferência fundo a fundo Governo Estadual.
- O Estado já repassou o valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), referente ao superávit da gestão passada.



c) Qual a conta corrente foi transferido o recurso?

- Conta Bancária 53928, Banco do Brasil, Conta Corrente 34.404-4. Fundo Municipal de Saúde.

d) Enviar o Projeto Pronto e completo e reforma e ampliação?

- Documento em anexo.



e) Quais serviços serão prestados além dos existentes a população?

- O Pronto Atendimento de Diamantino foi construído e encontra-se em operação desde o ano de 2007, sendo inteiramente financiado através de recursos provenientes do município de Diamantino, totalizando uma média mensal de R\$



700.000,00 (setecentos mil reais). Destacamos que, embora não possua a classificação formal de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Pronto Atendimento já realiza os procedimentos essenciais requeridos para o funcionamento de uma UPA.

- Uma notável oportunidade de aprimoramento surge ao considerarmos a possibilidade de co-financiamento por parte dos governos federal e estadual, mediante a transformação do Pronto Atendimento em uma UPA. No entanto, para concretizar essa mudança, é necessário proceder com adaptações de caráter físico e arquitetônico, assegurando, assim, a habilitação perante o Ministério da Saúde.
- Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde buscou ativamente apoio financeiro junto ao Secretário Estadual de Saúde, resultando na disponibilização de recursos que contribuirão para a realização das modificações indispensáveis.
- Quanto aos serviços que serão acrescidos aos já existentes, é importante ressaltar que, primeiramente, as reformas e ampliações devem estar alinhadas com os critérios estabelecidos pelas portarias do Ministério da Saúde. Os serviços a serem prestados obrigatoriamente seguirão as diretrizes instituídas e asseguradas pelas normativas vigentes.

f) Está incluso o Centro Odontológico?

- Não está prevista a implantação de um centro odontológico. Entretanto, está previsto na construção um consultório odontológico destinado ao atendimento de urgências, funcionando 24 horas.

g) Está Incluso a compra do RX digital?



- A aquisição de um aparelho de raio-X digital não está contemplada no escopo deste projeto, visto que já dispomos de equipamento digital de excelente qualidade no Pronto Atendimento e no hospital municipal.

h) Está incluso a compra do Aparelho de Ultrassonografia?

- Não está planejada a compra de um aparelho de ultrassonografia. Ressaltamos que os recursos obtidos estão direcionados especificamente para as obras de reforma e ampliação, excluindo a aquisição de equipamentos. Salientamos ainda que nada impede de buscarmos orçamento visto que é uma necessidade no município de forma geral e não somente do pronto atendimento. Aproveitamos a oportunidade para solicitar o apoio para busca ativa de emenda parlamentar para a aquisição do aparelho de ultrassonografia.

i) Quais valores serão gastos para investimento? Enviar tabela com valores de investimento detalhado.

- O investimento será no valor de R\$ 6.183.970,17 (Seis milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta reais e dezessete centavos).
- Orçamento em anexo.

j) Qual valor pago a empresa para elaborar tal projeto fonte e pagamento que foi de investimento detalhado.

- O montante destinado à elaboração dos projetos referentes ao pronto atendimento de Diamantino totalizou a quantia de R\$ 357.188,76, destacando-se que até o momento já foram efetuados pagamentos no valor de R\$ 241.492,01 (Duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e um centavo) na primeira medição, conforme evidenciado na Nota Fiscal 82 (Oitenta e dois), e emitida a Nota Fiscal 125 (Cento e



Vinte e Cinco) para o pagamento de R\$ 95.696,75 (Noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), referente a segunda medição.

k) Enviar 03 orçamentos da reforma e ampliação?

- Até o presente momento não houve o processo licitatório, havendo recurso será iniciado os devidos trâmites. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a modalidade de licitação será de Concorrência Pública, motivo pelo qual não é possível enviar um ou mais orçamento.

10. CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO.

a. Qual valor do investimento?

- Para a construção da edificação destinada ao Corpo de Bombeiros, foi estabelecida uma estimativa orçamentária de R\$4.662.972,36 (Quatro Milhões e Seiscentos sessenta e dois, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), levando em consideração as demandas específicas dos projetos desenvolvidos.

b. Enviar tabela específica dos gastos no investimento da Obra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE DIAMANTINO.

LOCAL DA OBRA: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

DESONERADA SINAPI 06/2023 SICRO3 04/2023 BDI 29,07%

ENCARGOS SOCIAIS: HORISTA 80,42% E MENSALISTA 44,53%



RESUMO		Total	Peso (%)
Item	Descrição		
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	319.141,12	319.141,12
2	SERVÍCIOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	263.218,90	263.218,90
3	INFRAESTRUTURA	190.109,97	190.109,97
4	SUPRAESTRUTURA	573.927,02	573.927,02
5	PAREDES E PAINEIS	355.689,39	355.689,39
6	ESQUADRIAS E FERRAGENS	253.296,32	253.296,32
7	COBERTURAS E PROTEÇÕES	527.333,44	527.333,44
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	20.585,40	20.585,40
9	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS	544.285,88	544.285,88
10	FORROS E ELEMENTOS DECORATIVOS	73.941,32	73.941,32
11	PINTURAS	83.110,56	83.110,56
12	PISOS E PAVIMENTAÇÕES	350.406,58	350.406,58
13	LOUCAS, METAS E BANCADAS	25.953,96	25.953,96
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	250.924,18	250.924,18
15	INSTALAÇÕES LÓGICAS	31.008,23	31.008,23
16	SPDA	109.014,98	109.014,98
17	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	18.880,58	18.880,58
18	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	39.868,46	39.868,46
19	INSTALAÇÕES MECÂNICAS DE AR CONDICIONADO - CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO	249.162,30	249.162,30
20	INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS	77.310,37	77.310,37
21	SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO	88.429,65	88.429,65
22	PAISAGISMO	59.525,00	59.525,00
23	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	15.569,72	15.569,72
24	OUTROS	111.179,43	111.179,43
25	LIMPEZA FINAL DE OBRA	31.099,60	31.099,60
		Total sem BDI	3.613.261,26
		Total do BDI	1.049.711,10
		Total Geral	4.662.972,36

GIOVANNA
CARNEIRO
FERREIRA:8143399
9153
Assinado de forma digital
por GIOVANNA CARNEIRO
FERREIRA:8143399153
Dados: 2023.08.16 17:56:18
04/00

Giovanna Carneiro Ferreira
Arquiteta e Urbanista CAU - A48493-8

EDMILSON FORTES
BARRETO:0647721
6191
Assinado de forma digital
por EDMILSON FORTES
BARRETO:06477216191
Dados: 2023.08.16 17:06:33
04/00

Edmilson Fortes Barreto
Engenheiro Civil CREA - MT2314

c. Enviar Projeto autorizado pelo corpo de bombeiros do Estado. –

- Documento em anexo.

d. Enviar a regularização do terreno fornecido para tal obra.

- Por ser uma obra de competência do Estado, será construído em um Terreno do Estado.

e. Enviar convênio assinado entre Estado e Município para tal Obra.

– RECURSO PRÓPRIO

- Não será realizado convênio. Será utilizado recurso próprio. Conforme solicitação no projeto de Lei 023/2023, em trâmites nessa honrada casa.



f. Enviar o valor da contrapartida do Município e o valor do investimento feito pelo Estado?

- Não haverá contrapartida do Estado pois será realizado com recursos próprio, solicitado no projeto de Lei 023/2023, em trâmites nessa honrada casa.

g. Qual conta está disponível o valor da contrapartida? Enviar extrato e comprovante.

- Não haverá contrapartida do Estado pois será realizado com recursos próprio, solicitado no projeto de Lei 023/2023, em trâmites nessa honrada casa. Portando não haverá abertura de conta bancário para este recurso.

h. A licitação e obra será feita pelo Estado ou Município? Quem vai administrar essa responsabilidade?

- O município irá gerir a Obra.

11. CASAS POPULARES?

a. Qual valor da contrapartida do Estado para construção das casas populares?

- Valor do convênio: R\$ 3.287.124,00 (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil e cento e vinte e quatro reais), **para aquisição de material de construção.** (Processo licitatório – Pregão Presencial, nº 06/2023).
- Repasse do Estado: R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).
- Contrapartida da Prefeitura: R\$131.484,96 (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)



- Primeiro termo aditivo (**Mão de Obra**) no valor de R\$ 2.593.412,42 (Dois Milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e dois centavos, sendo R\$ 1.600.915,50 (Um milhão, seiscentos mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), de repasse do Estado e o valor de R\$ 992.496,92 (Novecentos e noventa e dois reais, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) de contrapartida da Prefeitura.

b. Qual valor o Estado já destinou e ainda vai destinar via convênio?

- O Estado já destinou/depositou o valor integral do convênio R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) referente a Aquisição de Materiais.
- Será destinado R\$ 1.600.915,50 (Um milhão, seiscentos mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), referente a contratação de mão de Obra para a construção das casas, após a assinatura do Termo Aditivo em tramitação.

c. Qual a quantidade de casas construídas?

- Serão construídas 50 Unidades Habitacionais.

d. Qual a metragem de cada casa?

- A metragem total da unidade habitacional é de 42,71m².

e. Enviar o convênio assinado a parceria entre Estado e Município.

- Termo de Convênio nº 2297-2022/SINFRA. Documento em Anexo.

f. Qual local? Enviar autorização dos terrenos e documentos pertinentes que consta que os terrenos estão legalizados e estão no nome do Município e metragem do local?



- A Lei Ordinária nº 1.546 de 08 de maio de 2023, declara de interesse social para fins de habitação popular loteamento urbano denominado "Residencial Morada Feliz" – Célia Regina.
- Segue anexo as matrículas dos terrenos.

g. Qual a infraestrutura já existente? Rede de água? Esgoto?

Iluminação? Pavimentação? Meio Fio?

- Todo o valor para a instalação da Infraestrutura básica, como rede de esgoto, água, iluminação pública, rede elétrica, pavimentação, entre outros, contará com contrapartida da Prefeitura Municipal, totalizando no valor de R\$ 3.118.584,79 (Três milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Página 1

OBRA:	Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas		
LOCAL:	Município de Diamantino		
PROPR.:	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT		
DATA:	Março/2023		
RESUMO DO ORÇAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL EXECUÇÃO	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	117.116,34	5,35%
2.0	CANTEIRO DE OBRA	22.383,80	1,02%
3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.092,87	0,28%
4.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	49.521,98	2,26%
5.0	TERRAPLANAGEM	127.180,78	5,81%
6.0	PAVIMENTAÇÃO	528.751,87	24,15%
7.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO	522.124,59	23,85%
8.0	DRENAGEM SUPERFICIAL	56.755,45	2,59%
9.0	SINALIZAÇÃO VIARIA	51.025,43	2,33%
10.0	DRENAGEM PROFUNDA	583.128,23	26,63%
11.0	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REDE	125.333,59	5,72%
TOTAL GERAL		2.189.414,93	100,00%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

OBJETO: REDE ELÉTRICA CELIA REGINA
LOCAL DA OBRA: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
SEM DESONERAÇÃO SINAPI 03/2023 BDI OBRAS: 22,88%
ENCARGOS SOCIAIS: HORISTA 115,76% E MENSALISTA 75,85%



RESUMO		Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	86.408,16	9,30 %
2	CANTEIRO DE OBRAS	54.198,02	5,83 %
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONTAINER	1.699,06	0,18 %
4	REDE ELÉTRICA	786.858,62	84,68 %

Total sem BDI 756.168,06
Total do BDI 172.995,80
Total Geral 929.163,86

EDMILSON FORTES Assinado de forma digital por
BARRETO 06477216191 EDMILSON FORTES
Data: 2023/03/21 15:48:34 -0300

Edmílson Fortes Barreto
Engenheiro Civil CREA - MT2314

GIOVANNA CARNEIRO Assinado de forma digital por
FERREIRA 81433999153 GIOVANNA CARNEIRO
Data: 2023/03/21 15:48:34 -0300

Giovanna Ferreira Carneiro
Arq^a e Urbanista e Eng^a de Seg. do Trabalho - CAU A484938

h. Se não, qual tempo levará para essa organização e realização dos itens básicos para início?

- Tempo estimado para a realização da Obra de Infraestrutura é de aproximadamente, 06 (seis) meses. A obra será iniciada após autorização do empréstimo pela Câmara Municipal e liberação do recurso pelo BNDES.

i. Qual tempo de início e execução deste Projeto?

- A construção das unidades habitacionais terá um tempo estimado de 08 (oito) meses, a contar a partir do início da obra.
- LOCALIZAÇÃO DO CÉLIA REGINA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA





12. O Projeto de Lei 07/2023 que passou pela câmara já autorizou o valor enviado pelo Estado para construção das casas populares, certo? O valor seria para Praça do Buriti e devolvido para fonte que irá atender a construção?

- O Projeto de Lei 007/2023, que resultou na Lei Ordinária nº. 1.531/2023, reforçou dotações orçamentárias registradas na ação 10445 – Construção, ampliação e reforma de equipamentos públicos municipais, com intuito de possibilitar a Construção da Praça Esportiva no bairro Buriti.



Nesse sentido, reitero os esclarecimentos que motivaram o pedido de realocação orçamentária encaminhado por meio do Projeto de Lei 007/2023:

- Em junho de 2022, o Município de Diamantino e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Mato Grosso, assinaram termo de compromisso para adesão do município ao programa Ser Família Habitação.
- O programa Ser Família Habitação será executado em conjunto pela Prefeitura Municipal de Diamantino e pelas Secretarias de Assistência Social e Cidadania (SETASC) e Infraestrutura e Logística (SINFRA), com o objetivo de garantir qualidade de vida e ampliar o acesso à moradia digna para a população vulnerável.
- As casas serão construídas por meio de convênios, em que o Estado irá repassar recursos para os municípios realizarem as obras e serão beneficiadas com as unidades, pessoas que pertençam a um grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 100,00, tendo preferência as pessoas com menor renda. Também é necessário morar no município há pelo menos cinco anos e não ter sido beneficiada em outro programa habitacional de interesse social.
- Com base no referido do termo de compromisso, bem como pela adoção das medidas necessárias para formalização do convênio, o Poder Executivo Municipal inseriu na lei orçamentária de 2023 o valor de R\$ 3.224.342,50 (três milhões duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) provenientes de transferência voluntária do Estado de Mato Grosso para a construção de 50 (cinquenta) moradias populares.
- O valor previsto no orçamento de 2023 foi inserido na ação 10456 – Implementação e apoio a iniciativas direcionadas a ampliação da oferta e adequação de unidades habitacionais - Projeto Casulo, fonte 17010000000



-
- Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.
 - Saliento que o Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, deverá encaminhar a Lei Orçamentária Anual até a primeira quinzena de outubro de cada exercício. Portanto, com intuito de subsidiar o planejamento e a execução orçamentária das despesas decorrentes das atividades necessárias para construção das casas populares, inserimos os valores relativos a transferência do órgão concedente (SINFRA) e a previsão da contrapartida do convênio assinado no ano de 2022.
 - A vigência do Termo de Convênio nº. 2297/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diamantino e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, cujo objeto refere-se à aquisição de "material de construção", necessários para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", no Município de Diamantino – MT, iniciou em 19 de dezembro de 2022.
 - Os recursos financeiros necessários à execução do Termo de Convênio nº. 2297/2022 são no valor total de R\$ 3.287.124,00 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais) sendo que R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) foram repassados pela SINFRA exclusivamente para a aquisição dos materiais necessários à construção das unidades habitacionais e R\$ 131.484,96 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, noventa e seis centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT.
 - O repasse da SINFRA estava previsto para ocorrer no exercício financeiro de 2023, contanto, o valor pactuado foi integralmente repassado em dezembro de 2022.



- Tendo em vista que não haveria tempo hábil para aquisição dos materiais de construção necessários para construção das casas populares, o valor recebido no ano de 2022 foi incorporado ao superávit financeiro do Município de Diamantino, cujo registro ocorreu na fonte 27010000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados – Recursos de exercícios anteriores.
- Importante ressaltar que de acordo com o art. 43 da lei federal nº. 4.320/1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares. Além disso, as fontes de recursos de superávit financeiro mantêm as vinculações originárias, entretanto, iniciaram com o número 2 evidenciando que se trata de receita recebida pelo ente em exercícios anteriores.
- Após a publicação do balanço patrimonial do exercício de 2022 do Município de Diamantino, o valor repassado pela SINFRA no ano anterior foi incorporado à ação 10456 – Implementação e apoio a iniciativas direcionadas a ampliação da oferta e adequação de unidades habitacionais - Projeto Casulo.
- Desse modo, a dotação orçamentária prevista inicialmente na fonte 17010000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados da ação 10456 – Implementação e apoio a iniciativas direcionadas a ampliação da oferta e adequação de unidades habitacionais - Projeto Casulo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística previstas serão anuladas e realocadas para possibilitar a execução de outros convênios celebrados com o Estado de Mato Grosso, cujos transferências de recursos ocorrerão no decorrer do exercício financeiro de 2023.
- Dentre os instrumentos pactuados com o Governo do Estado, consta o Termo de Convênio nº. 2592/2022, publicado em 04 de janeiro de 2023 e



vigente a partir do dia 29/12/2022, tem por objeto a Construção de Praça Esportiva no município de Diamantino.

- O recurso financeiro necessário à execução do Termo de Convênio nº. 2592/2022, repassado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) em 2023, totalizou R\$ 1.277.056,59 (um milhão e duzentos e setenta e sete mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
- Esclareço que o procedimento a alteração orçamentária autorizada pela Lei nº. 1.531/2023 denomina-se remanejamento. Essa técnica corresponde à movimentação de recursos orçamentários, quando se pretende realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação prevista na lei orçamentária anual ou entre uma categoria de programação e outra.
- Portanto, as dotações orçamentárias suplementadas, conforme autorizado pela Lei nº. 1.531/2023, serão integralmente utilizadas para custeio da Construção da Praça Esportiva no bairro Buriti, no município de Diamantino. Não havendo necessidade de devoluções de valores a fonte de recursos provenientes de transferências voluntárias do Governo Estadual, tendo em vista que os valores necessários à execução do Termo de Convênio nº. 2297/2022 foram incorporados ao orçamento por meio de superávit financeiro, conforme explicado nos itens anteriores.

a. Qual conta corrente está esse valor e qual valor o Estado já enviou para início dessas obras?

- Banco do Brasil. Agência 0787-0, Conta Corrente 34788-4.
- R\$3.155.639,04 (Três Milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)

b. Enviar 03 orçamentos das empresas interessadas?



- Informamos que já foi realizado processo licitatório – Pregão Presencial, nº 06/2023.

13. DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SÃO BENEDITO.

a. Enviar o projeto completo da reforma e ampliação qual a estrutura além da existente que vão contemplar as melhorias para população?

- Conforme Projeto de Lei 023/2023, não há nenhuma solicitação de reforma e ampliação da praça São Benedito. Salientamos que o projeto de Lei acima mencionado, foi solicitado recursos para reforma e ampliação da **PRAÇA CONCEIÇÃO** (Recurso Próprio).

b. Qual valor que será investido nesta reforma e ampliação:

- Nenhum investimento, pois conforme o projeto de Lei 023/2023, não há nenhuma solicitação de reforma e ampliação da praça São Benedito.
- Para a Praça Conceição será investido R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

c. Prazo de início e término das obras?

- Nenhum investimento, pois conforme o projeto de Lei 023/2023, não há nenhuma solicitação de reforma e ampliação da praça São Benedito.
- A obra da Praça Conceição será iniciada após autorização do empréstimo pela Câmara Municipal e liberação do recurso pelo BNDES.



14. CONSTRUÇÃO DA NOVA PREFEITURA.

a. Qual valor do investimento?

- Neste momento, estimasse que o investimento chegue até R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

b. Quanto custou esse Projeto?

- Foi realizado um estudo preliminar visando a reforma da Prefeitura, porém não foi possível desenvolver o projeto arquitetônico e os complementares, não gerando custo para o Município.

c. Enviar o Projeto para análise.

- Foi realizado um estudo preliminar visando a reforma da Prefeitura, porém não foi possível desenvolver o projeto arquitetônico e os complementares, não gerando custo para o Município.
- Salientamos que após autorização do empréstimo pela Câmara Municipal e liberação do recurso pelo BNDES, o projeto será concluído tendo a disponibilidade financeira para execução de R\$ 3.000.000,00

d. Qual o custo-benefício vai trazer a população?

- O prédio da Prefeitura Municipal de Diamantino foi construído no ano 1998 e com isso, não está adequado às necessidades de acessibilidade em conformidades com a Legislação Vigente, a reforma é importante para trazer mais qualidade de vida no trabalho para os servidores e principalmente para o bom andamento do fluxo de atendimento aos cidadãos diamantinenses.
- Centralização das secretarias, facilitando o bom fluxo dos processos e uma gestão com mais eficiência.



e. Qual necessidade de construção neste momento?

- O prédio da Prefeitura Municipal de Diamantino encontra-se defasado e com isso, não está adequado às necessidades de acessibilidade em concordância com as Normas vigentes, e fora dos padrões modernos dos órgãos públicos, sem conforto e funcionalidade aos servidores, e principalmente, a população como um todo.

f. Enviar 03 orçamentos.

- Não existe processo licitatório em andamento, pois os projetos (arquitetônico e complementares) não estão concluídos.



15. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.

a. Qual as máquinas têm a pretensão de adquirir para nosso Município?

- A aquisição de máquinas ocorrerá apenas se o recurso, após aplicação nos demais itens, for sobressalente, dando prioridade a ônibus, máquinas e equipamentos.

b. Valor de cada uma com 03 orçamentos de cada?

- Será possível informar valores e descrição detalhada dos itens, posteriormente, uma vez que os demais itens possuem prioridade e as máquinas poderão ser adquiridas com saldo sobressalente estimado em R\$1.000.000,00 (Um Milhão de reais).

c. Especificar para qual secretaria será destinada cada uma?

- Obras e Educação.

d. O que será destinado para Educação e o que será destinado para Obras?

- Para Educação: Ônibus
- Para Obras: Máquinas e equipamentos

e. Quais equipamentos e veículos tem a pretensão de adquirir?

- A aquisição de máquinas ocorrerá apenas se o recurso, após aplicação nos demais itens, for sobressalente, dando prioridade a ônibus, máquinas e equipamentos.

f. Valor de cada, junto a 03 orçamentos de cada um

- Esse orçamento só poderá ser apresentado após aplicação do recurso nos demais itens solicitados nesse projeto de lei.



16. REFORMA AABB

a. Enviar o valor que será destinado de investimento.

- Neste momento será destinado o valor de R\$3.000.000,00 (Três Milhões de reais), sendo que o valor total do projeto completo é de R\$ 23.000.000,00

b. Enviar projeto com valores.

- Para a concepção das instalações da AABB, foram submetidos dois projetos: o primeiro referente à adequação e reforma, e o segundo direcionado exclusivamente à reforma. O montante agregado para ambos os projetos perfaz a soma de R\$613.984,00 (seiscentos e treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Na primeira medição, efetuou-se um pagamento de R\$368.390,40 (trezentos e sessenta e oito reais mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), conforme consta na Nota Fiscal 93 – Projeto original no valor de R\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de reais).

•

c. O que será reformado especificar com valor os itens.

- Neste momento haverá a reforma na parte estrutural, campo de futebol, piscinas e espaço para o funcionamento da extensão no Novo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para

d. Qual benefício e os Projetos que vai atender a população.

- Centro de formação esportivo e social;
- Escolinhas de Futebol;
- Espaço de lazer para os munícipes;

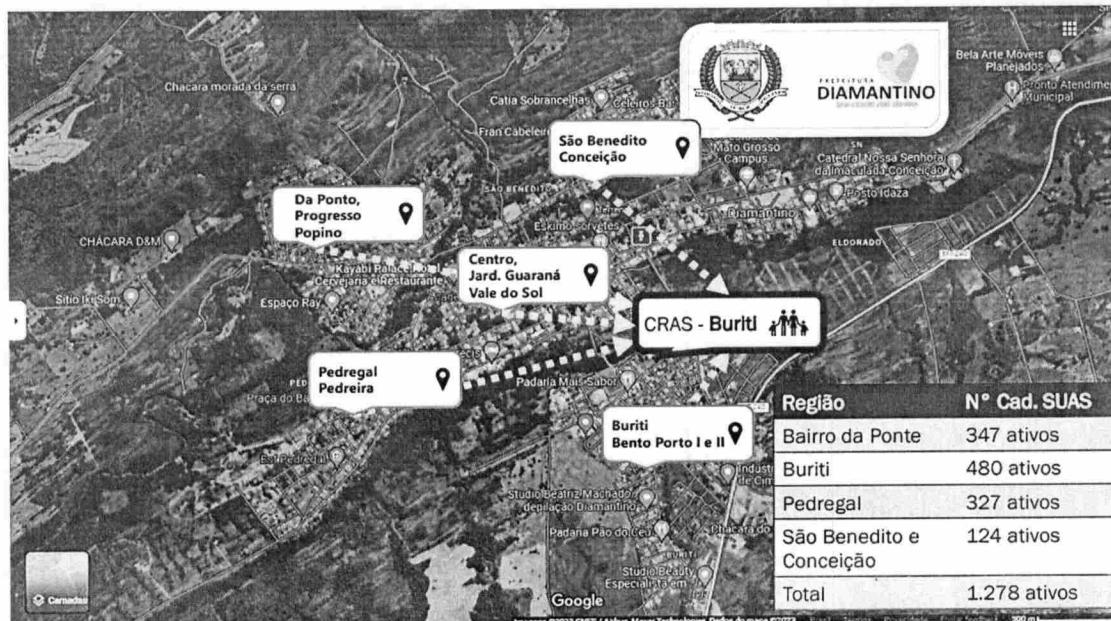


- Parte do espaço do antigo local da AABB será utilizado para ser uma Extensão do CRAS – Do Bairro Novo Diamantino, uma vez que no Centro Histórico (Velho Diamantino) não possui esses serviços socioassistenciais, apenas serviços assistenciais através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, O CRAS – Centro de Referência da Assistência Social é a instituição voltada a promoção da igualdade social, prevenção de risco e a garantia de direitos de crianças, adolescentes, adultos e idosos, seu principal objetivo e a promoção do desenvolvimento social na comunidade ao qual está inserido, indo muito além do combate à fome. As campanhas desenvolvidas por este setor têm o objetivo de prevenir riscos sociais diretos para todos os indivíduos inseridos nesta comunidade.
- Os projetos e oficinas vem para complementar este papel atuando diretamente nas lacunas para garantir a efetivação das ações realizadas na comunidade através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (PAIF e SFCV),, sendo de suma importância estar em bairros de alto índice vulnerabilidade social, atualmente, com a instalação da extensão do CRAS, mais de 1.278 será contempladas, uma vez que a distância entre o Bairro Buriti e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é longa, bem como, no momento apenas alguns projetos são ofertados não classificando como serviços de convivência.
- Dentre os Atendimentos/Serviços que serão ofertados estão:**
 - ✓ Bolsa Família
 - ✓ Benefícios Eventuais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

- ✓ Atendimento Psicológico
- ✓ Acompanhamento Unifamiliar
- ✓ Cursos e Capacitações
- ✓ Oficinas do SCFV
- ✓ Projetos Sociais sendo elas:
 - ✓ OFICINA DE INFORMÁTICA – INCLUSÃO DIGITAL
 - ✓ OFICINA DE ARTESANATO
 - ✓ OFICINA DE NATAÇÃO
 - ✓ OFICINA DE APOIO PEDAGÓGICO
 - ✓ OFICINA DE FUTEBOL
 - ✓ OFICINA DE DANÇA
 - ✓ OFICINA DE MÚSICA
 - ✓ LANCHE PARA TODOS OS PARTICIPANTES;



- Projeto em anexo.


Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal



<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>04 / 09</u> /2023	
Data: <u>04 / 09</u> /2023	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)
Comissão de Constituição e Justiça		

ASSUNTO: Parecer ao Projeto de Lei Executivo nº 023/2023 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de credito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências. R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO DO RELATOR

Vem a exame da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal com protocolo geral nº 805/2023, tramitado no expediente da Sessão Ordinária 03 de julho de 2023.

Conforme previsto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Não há vício de iniciativa, uma vez que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como por tratar de matéria cuja reserva da administração impõe a iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Diante da emissão do Parecer Jurídico com algumas pontuações, foram solicitadas as informações ao Poder Executivo pelo Ofício nº 014/2023/CCJ com recebimento no dia 04/08/2023, a qual não obtivemos repostas, até o momento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Assim esta Comissão, em conformidade com o Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites: I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º; II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não foi encaminhado demonstrativo sobre o cumprimento no disposto junto ao inc. III, pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 que fixa, no caso dos municípios, o limite da dívida consolidada em 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida (120% da RCL).

Não consta relatório que permita verificar se o montante global das operações realizadas no exercício financeiro se encontra dentro do limitar de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida), bem como se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, encontram-se dentro do limitador de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; conforme a Resolução 43/2021.

Diante das razões expostas, este Relator é de **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário

Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 057/2023 - Projeto de Lei Executivo nº 023/2023 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências. R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, com **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da matéria em análise, sendo encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de setembro de 2023.

Ver^a. Michele C. Carrasco Mauriz- UNIÃO
Vice-Presidente

Ver. Diocelio Antunes Pruciano - PDT
Membro